



**OFÍCIO Nº 055/2022 – GABINETE/PMPF**

Pau dos Ferros/RN, 11 de fevereiro de 2022.

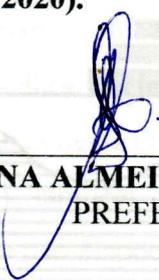
**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

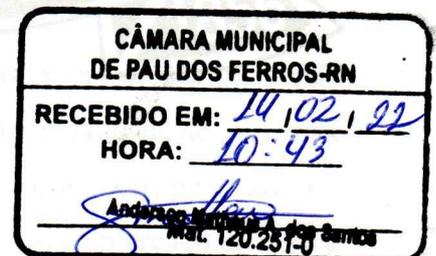
Assunto: Urgência Especial.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar projeto de lei, que  
*Dispõe sobre a abertura de Crédito especial e dá outras providências.*

Solicitamos a tramitação deste feito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na  
forma do art. 81, I c/c art. 82, ambos do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal  
de Pau dos Ferros (Resolução nº 002/2020).

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA**





## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora**  
**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1822/2021** de 20 de dezembro de 2021, objetivando atender necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU, CONFORME desdobramento discriminado no projeto de Lei.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Quando isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos adicionais que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Assim, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

No caso da matéria ora apresentada o crédito adicional proposto é “especial” em face do vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1822/2021**

de 20 de dezembro de 2021, reivindicar de dotação para atender necessidades administrativas imprevistas decorrentes de situação de adequação orçamentárias para o exercício virgente para continuação da Obra do Abatedouro Público Municipal, após pedido de prorrogação do contrato de Repasse 820406/2015 MAPA/CAIXA, para continuidade da execução da Obra.

Informo que a fonte de cobertura da abertura do credito especial poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

***Art. 167. São vedados:***

***(...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.***

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitara a abertura de créditos especial, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize a abertura do crédito especial, remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica, unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

**Pau dos Ferros, 11 de fevereiro de 2022.**



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2041**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito especial e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito (adicional) especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

<b>Discriminação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Valor – R\$</b>
05001	Secretaria de Desenvolvimento Rural	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0005	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica	
<b>2317</b>	<b>Construção do Abatedouro Público</b>	<b>400.000,00</b>
<b>44905100</b>	Obras e Instalações	200.000,00
<b>33909200</b>	Despesas de Exercício Anteriores	200.000,00
Fonte	1700	200.000,00
Fonte	1700	200.000,00

**Art. 2º** Constitui recursos para abertura deste crédito, à anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria, os recursos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

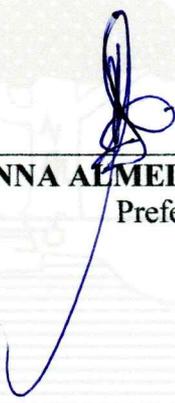
<b>Discriminação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Valor – R\$</b>
07.001	Secretaria de Infraestrutura	



15	Urbanismo	
451	INFRAESTRUTURA URBANA	
0002	Gestão de Obras, Serviços Urbanos e Equipamentos Sociais	
<b>1155</b>	<b>Construção do Abatedouro Público</b>	<b>400.000,00</b>
44903000	Material de Consumo	10.000,00
44903600	Outros serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
44903900	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
44905100	Obras e Instalações	370.000,00
<b>Fonte</b>	<b>1500</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>			
____	LEGISLATURA	____	SESSÃO LEGISLATIVA
____ SESSÃO ORDINÁRIA			
<input type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> REPROVADO	
Pau dos Ferros/RN ____/____/____			

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN</b>	
RECEBIDO EM: <u>14/02/2022</u>	
HORA: <u>10:54</u>	
 Natália Maria do V. Chaves Diretora Legislativa Mat. 120.202-0	